

## **LAVRA GARIMPEIRA**

Este orientativo tem como objetivo fornecer aos interessados instruções necessárias ao preenchimento e entrega do requerimento de lavra garimpeira.

### **I. O QUE É LAVRA GARIMPEIRA**

A lavra garimpeira é um regime de extração de substâncias minerais com aproveitamento imediato do jazimento mineral que, por sua natureza, sobretudo seu pequeno volume e a distribuição irregular do bem mineral, não justificam, muitas vezes, investimento em trabalhos de pesquisa, tornando-se, assim, a lavra garimpeira a mais indicada.

São considerados como minerais garimpáveis o ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, volframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, moscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica e outros tipos de ocorrência que vierem a ser indicados a critério do DNPM.

O DNPM estabelece, mediante portaria, as áreas de garimpagem, levando em consideração a

ocorrência do bem mineral garimpável, o interesse do setor mineral e as razões de ordem social e ambiental.

A criação ou ampliação de áreas de garimpagem fica condicionada à prévia licença do órgão ambiental competente, e não poderá abranger terras indígenas.

Nas áreas estabelecidas para garimpagem, os trabalhos deverão ser realizados preferencialmente em forma associativa, com prioridade para as cooperativas de garimpeiros. Sempre que o número de garimpeiros não justificar o bloqueio da área originalmente reservada para essa atividade, a área de garimpagem poderá ser reduzida.

Excepcionalmente, a critério do DNPM, poderão ser outorgadas permissões de lavra garimpeira em áreas livres de relevante interesse social ou objeto de autorização de pesquisa, concessão de lavra, manifesto de mina, licenciamento ou registro de extração que estão fora das áreas estabelecidas para garimpagem, quando as respectivas atividades sejam compatíveis com os trabalhos inerentes aos títulos vigentes, observados os termos do art. 7º da Lei nº 7.805, de 1989.

A permissão de lavra garimpeira é concedida pelo Diretor-Geral do DNPM, pelo prazo de até cinco anos, sempre renovável por mais cinco, a critério do

DNPM. A área permissionada não poderá exceder 50 (cinquenta) hectares, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

O título pode ser objeto de cessão ou transferência de direitos, mediante anuência do DNPM, a quem satisfaça os requisitos legais.

## **II. QUEM PODE REQUERER**

A permissão de lavra garimpeira pode ser requerida por brasileiros, pessoa física, cooperativa de garimpeiros ou firma individual.

## **III. ÁREA PRETENDIDA**

### *-Identificação da área com minerais garimpáveis*

Com a identificação de minerais garimpáveis, o interessado deverá delimitar a área pretendida com uma única poligonal com vértices definidos por coordenadas geodésicas, formando com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, não podendo haver o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal.

### *-Verificar se a área está livre*

Com a poligonal definida, recomenda-se uma consulta ao SIGMINE - Sistema de Informações Geográficas da Mineração, disponível na página do

DNPM na *internet*, a fim de obter informações espaciais atualizadas referentes aos processos minerários incidentes na área de interesse.

Para a informação da situação de processos específicos, é disponibilizado um link que permite ao usuário abrir diretamente a página do Cadastro Mineiro, com informações mais completas.

### *-Verificar limitações de uso ambiental ou outros pré-requisitos*

O requerimento de lavra garimpeira será indeferido de plano quando a área estiver situada em terras indígenas.

Recomenda-se ao minerador averiguar se sua área de interesse encontra-se em áreas de uso ambiental ou em áreas de bloqueio.

São consideradas áreas de bloqueio:

**-Gasodutos, linhas de transmissão e hidrelétricas:** nestes casos, admite-se a outorga do título, por prazo determinado e a juízo do DNPM, nos casos em que o interessado no processo minerário interferente com a área de objeto do pedido de bloqueio apresentar “termo de renúncia” ou a apresentação de dados que comprovem a compatibilidade entre os empreendimentos.

**-Reserva extrativista, caverna, sítio paleontológico, conselho nuclear, sítios arqueológicos, área militar, unidade de conservação integral e países limítrofes:** caso a área de interesse esteja localizada em apenas uma porção das áreas referidas, será dado o procedimento de retirada de interferência, caso contrário, o requerimento será indeferido.

A realização de trabalhos de lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### *-Verificar se a área faz fronteira com outro país*

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o requerente da permissão de lavra garimpeira deverá atender às exigências do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, apresentando os documentos necessários.

## **IV. LAVRA EM ÁREA URBANA**

Em caso de lavra em área urbana, a permissão de lavra garimpeira depende da obtenção, pelo interessado, de assentimento da autoridade administrativa do Município de situação do jazimento mineral.

Para fins de registro no DNPM, o documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

-Nome do requerente;

-Localização, município e estado em que se situa a área;

- Substância mineral;

-Área em hectares; e,

-Data da expedição.

## V. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os documentos técnicos apresentados, ou seja, o memorial descritivo e a planta de situação deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva **anotação de responsabilidade técnica** – **ART** do profissional que os elaborou, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA.

## VI. PROJETO DE SOLUÇÃO TÉCNICA

A depender do porte da atividade garimpeira, do nível de risco operacional, da previsão de beneficiamento ou do grau de impacto ambiental por ela provocado, a critério do DNPM, poderá ser formulada exigência para apresentação de projeto de solução técnica a ser aprovado pelo DNPM.

## VII. CADASTRAMENTO NO CTDM

O acesso ao sistema de pré-requerimento eletrônico de requerimento de lavra garimpeira, por parte dos requerentes, somente poderá ser realizado

após o cadastramento do interessado no Cadastro de Titulares de Direitos Minerários – CTDM, e mediante a utilização de senha, que é de responsabilidade do titular do cadastro.

O interessado deverá acessar o sítio eletrônico do DNPM, no endereço [www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br). > Portal de Outorga> Ficha Cadastral.

## **VIII. COMO REQUERER**

O procedimento de requerimento de lavra garimpeira inicia-se com o preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico, disponível no sítio eletrônico do DNPM, que deverá ser impresso e protocolizado na superintendência em cuja circunscrição situa-se a área pretendida, juntamente com os demais documentos relacionados no item IX deste orientativo..

O simples preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico não garante a prioridade sobre área. O processo somente será considerado prioritário após a protocolização do requerimento na respectiva superintendência, e se a área pretendida estiver livre.

## IX. PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

A permissão de lavra garimpeira implica no pagamento, pelo interessado, de emolumentos, quando do requerimento do título.

O recolhimento dos valores fixados em Portaria do Diretor Geral do DNPM será efetuado em qualquer agência da rede bancária autorizada, mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Para preencher a Guia de Recolhimento da União acesse o endereço [www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br) > Portal de Outorga > Recolhimento de Emolumentos.

A prova do recolhimento dos emolumentos poderá ser realizada mediante documento original ou cópia autenticada, sendo proibida a apresentação de comprovante de agendamento de pagamento.

## X. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

No ato da protocolização, o requerimento impresso de lavra garimpeira deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos de instrução:

### 1. **Pessoa física**

-Nome;

-Domicílio;

-Comprovação de inscrição no CPF; e,



-Comprovação da nacionalidade brasileira.

### **Cooperativa de Garimpeiros ou Firma Individual**

-Indicação da razão social;

-Endereço;

-Comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede;

-Comprovação de inscrição no CNPJ;

-Copia dos Estatutos ou Contrato Social; e,

-Declaração de Firma Individual.

-No estatuto ou contrato social da pessoa jurídica deverá constar, de forma expressa, que, entre os seus objetivos, figura a atividade garimpeira.

2. Designação das substâncias a pesquisar;

3 Indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa;

4. Memorial descritivo da área pretendida, formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas e datum South American Datum (SAD-69). Cada vértice, definido por coordenadas geodésicas, deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, vedado o cruzamento entre os

segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento.

O memorial descritivo servirá como fonte exclusiva para a locação da área objeto do requerimento;

5. Planta de situação georreferenciada, apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver;

6. Anotação de responsabilidade técnica – ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação;

7. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente;

8. Assentimento da autoridade administrativa do Município de situação do jazimento mineral, em caso de lavra em área urbana; e,

9. Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos

## **XI. ONDE PROTOCOLIZAR**

O requerimento de lavra garimpeira deverá ser protocolizado exclusivamente na superintendência do DNPM que tenha circunscrição sobre a área requerida.

Requerimentos que objetivem área compreendida nas circunscrições de mais de uma superintendência do DNPM deverão ser protocolizados em qualquer uma das superintendências abrangidas, a critério do interessado.

A protocolização dos requerimentos ensejará a instauração de processo administrativo específico, com numeração de acordo com a faixa numérica atribuída à respectiva superintendência.

Os requerimentos de lavra garimpeira encaminhados pelos correios serão arquivados sem protocolização.

## **XII. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO**

Após a análise final do requerimento, em sendo o caso, será encaminhada ao interessado, pelo superintendente e com aviso de recebimento, uma declaração de que o requerente se encontra apto a receber o título minerário pleiteado.

### **XIII. LICENÇA AMBIENTAL**

A outorga da permissão de lavra garimpeira ficará condicionada à apresentação da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

O requerente deverá comprovar no DNPM, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Declaração de Aptidão, que ingressou com o requerimento de licenciamento ambiental, dispensada qualquer exigência por parte do DNPM, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra garimpeira.

Uma vez apresentada a cópia do protocolo do órgão ambiental competente, a qualquer tempo o DNPM poderá formular exigência para que o requerente comprove que tem adotado todas as providências necessárias para a emissão da licença ambiental. O não cumprimento da exigência ensejará o indeferimento do requerimento.

### **XIV. APÊNDICE**

1. Portaria N° 270, de 10/07/2008, DOU de 11/07/2008. Institui o Cadastro de Titulares de Direitos Minerários - CTDM no âmbito do DNPM.
2. Portaria n° 268, de 27/09/2005, DOU de 28/09/2005

Institui o pré requerimento eletrônico para a obtenção de alvará de pesquisa, registro de licença, permissão de lavra garimpeira e registro de extração.

3. Portaria nº 374, de 28/10/2010, DOU de 29/10/2010 Dispõe sobre a protocolização de requerimentos, documentos e comunicações nas unidade do DNPM e dá outras providências.

4. Portaria Nº 691, de 03/09/2011, DOU de 04/10/2011 - Atualiza os valores dos emolumentos

5. Lei nº 7805, de 18/07/1989, DOU de 20/07/1989.

Altera o Código de Mineração, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, e extingue o regime de matrícula.

6. Portaria Nº 178, de 12/04/2004, DOU de 13/04/2004 - Estabelece o procedimento para outorga e transformação do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.